

# AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 39/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS. Devido ao processo anterior restar deserto.

Lotes 01 e 02 (ver Termo de Referência).

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 30/04/2020 às 08h00min  
**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/05/2020 às 08h30min  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/05/2020 às 08h31min  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 19/05/2020 às 10h

**LOCAL:** Município de Lavras do Sul nos seguintes endereços eletrônicos: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site [www.pregaoonlinebanrisul.br/editais/pesquisar](http://www.pregaoonlinebanrisul.br/editais/pesquisar) para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) DIAS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ITEM 13 DO EDITAL

Oscar Hipólito Garcia Teixeira  
Portaria 069/2018  
Pregoeiro

e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1267

**PROCESSO Nº 39/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/05/2020 às 08h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/05/2020 às 08h31min**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 19/05/2020 às 10h**

**PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA PACIENTES SUS, DEVIDO AO PROCESSO ANTERIOR RESTAR DESERTO**, durante a vigência da Ata, que é de um ano da data de sua Publicação.

**O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – Processo nº 39/2020, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, objetivando o Registro de Preços dos bens relacionados no **Termo de Referência, ANEXO I**, deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser observadas as seguintes disposições:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando o **Registro de Preços para possíveis aquisições de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS, devido ao processo anterior restar deserto**, durante a vigência da Ata, que é de um ano da data de sua publicação, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelo órgão relacionado no Termo de Abertura.

**1.2.** As quantidades constante no ANEXO I deste Edital, poderão **não ser** adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

#### **2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**2.1.** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura da Ata/Contrato para fornecimento.

#### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão indicados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **3.2. Rubrica:**

0721 10.301.0225 2.110.3.3.90.32.00.00.00.00.4112 – Material, Bem ou Serviço para Dist.– Sec. Saúde.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**6.1. A licitante vencedora** deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

**a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**

**b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.**

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários)**

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso especificado na Certidão**;

**f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

**h) DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).

**i) Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

**j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

**k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**l) O Laboratório deverá apresentar comprovante de registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia);**

**m) O Profissional responsável pelo laboratório deverá apresentar comprovante de registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia);**

**n) O Laboratório deverá funcionar dentro das normas e registros estabelecidos e exigidos pela Vigilância Sanitária, ou seja, deverá apresentar alvará de funcionamento e/ou localização;**

**o) O Laboratório deverá apresentar comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);**

**p) QUANDO FOR O CASO:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento).

**IMPORTANTE:** Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

**6.1.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

**a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);**

**c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;**

**d) DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;

**e) Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;

**f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

**g) O Laboratório deverá apresentar comprovante de registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia);**

- h) O Profissional responsável pelo laboratório deverá apresentar comprovante de registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia);**
- i) O Laboratório deverá funcionar dentro das normas e registros estabelecidos e exigidos pela Vigilância Sanitária, ou seja, deverá apresentar alvará de funcionamento e/ou localização;**
- j) O Laboratório deverá apresentar comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);**
- l) Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento).

**6.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**6.3.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar, **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.**

**6.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**6.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.6.** O prazo que trata o **item 6.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 6** supracitado.

**7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**8.2.** A Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato e assinatura do responsável pela empresa, deverá consignar expressamente, os valores unitários e totais dos produtos, em moeda nacional, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões online, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.

**8.3.** O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.

**8.4.** A Proposta deverá conter a marca dos produtos ofertados.

**8.5.** Cronograma com prazo de entrega, se houver.

**8.6.** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão.

**8.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**8.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

**8.9.** Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

## **9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de**

**Referência - Anexo I**, deste Edital.

**9.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**9.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**9.4.** Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**9.5.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**9.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**9.8.** Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

**9.9.** Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

**9.9.1. Critério de desempate:** Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo à adoção de tal medida.

**9.10.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.

**9.11.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**Parágrafo Único** - A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**9.12.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**9.13.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.14.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

**9.15.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**9.16.** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**Setor de Compras e Licitações**

**A/C Pregoeiro**

**Processo 39/2020 - PE 17/2020**  
**Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul – RS**

**9.18** Em sendo habilitado, o Licitante que ofertou o menor valor por item/lote será considerado vencedor.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor por item/lote terá sua proposta declarada vencedora.

**10.2.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

**10.3.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.

**10.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

### **10.5. Serão desclassificadas:**

**a)** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6, 7 e 8**.

**b)** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

**OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.6.** Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.7.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, todas as propostas apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

**10.8.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

**10.9.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por lote e atender as demais condições de habilitação, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas, o Pregoeiro, através do sistema, proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

## **12. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA**

**12.1.** O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras do Sul.

Deverão ser entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia do empenho. A empresa que restar classificada nos lotes pretendidos pela administração municipal, desde já se compromete a entregar na forma pretendida pela Administração Municipal, podendo a mesma solicitar entrega parcelada ou total, como melhor lhe aprouver, sendo que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela empresa sempre que houver fornecimento.

### **Locais de entrega, a saber:**

- **NA UBS DA OLARIA:** Rua Osvaldo Aranha s/n, Bairro Breno Bulcão, Lavras do Sul - RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

- **NA UBS DA PROMORAR:** Rua Arlindo Paranhos s/n, Bairro Promorar, Lavras do Sul – RS. Das 07:30h

às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

**12.2.** Os materiais, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**12.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**12.4.** O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste, será a senhora **Anne Prestes Munhoz**.

**12.5.** O prazo que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

**12.6.** O Laboratório deverá designar protético para acompanhar o trabalho de moldagem e instalação das próteses nas Unidades Básicas de Saúde quinzenalmente.

**12.7.** Caberá ao Laboratório de Próteses o recolhimento e a entrega dos trabalhos realizados no Serviço de Odontologia das Unidades Básicas de Saúde;

**12.8.** Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

**12.9.** Os trabalhos deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em recipientes individuais;

**12.10.** Os serviços executados pelo Laboratório ganhador do processo licitatório deverão oferecer garantia de 2 (dois) anos;

**12.11.** Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do Laboratório contratado;

**12.12.** O Laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária;

**12.13.** O Laboratório contratado deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária/ total/ parcial) confeccionada;

**12.14.** Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a senhora Anne Prestes Munhoz.

**13.2.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.

**13.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**13.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**13.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

### **14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

**14.2.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

**14.2.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**14.3.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais

como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**14.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item **14.3**, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

**14.5.** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**15.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**15.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**15.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**15.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**15.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**15.3. Multa,** da seguinte forma:

**15.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 15.1.2.;**

**15.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 15.1.1.;**

**15.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**15.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 15.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 15.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**15.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

**16.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



**16.3.** A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**16.4.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**16.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, neste mesmo endereço.

**16.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com) com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

**17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**17.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**17.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**17.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.10.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**17.11.** Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**17.12.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

**17.13.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**17.14.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.15.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**c)** convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**17.16.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.17.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

**17.18.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.19.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**17.20.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**17.21. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

## **18. DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- d) **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** – Resolução nº 497-13 – CIB/ RS.

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Lavras do Sul, 08 de abril de 2020.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1267

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 39/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/05/2020 às 08h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/05/2020 às 08h31min**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 19/05/2020 às 10h**

**Local: Município de LAVRAS DO SUL, pelo endereço eletrônico: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>**

**1. Objeto:**

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para **Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS, devido ao processo anterior restar deserto.**

**2. Especificações e quantidades:**

<b>Lote</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>300</b>	<b>Unid.</b>	<b>Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária total maxilar e próteses dentária total mandibular, incluindo prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superiores/inferiores; roletes de cera para mordida; placa a base de resina autopolimerizável; modelos vazados a gesso pedra tipo III; Modelos de gesso comum tipo II; moldeira individual em resina acrílica; dentes em acrílico; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética); ajustes de prótese</b>	R\$ 256,67	R\$ 77.001,00
<b>02</b>	<b>300</b>	<b>Unid.</b>	<b>Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária parcial removível maxilar e prótese dentária parcial removível mandibular, incluindo: prótese parcial com armação em metal e com dentes superiores/ inferiores fixados em acrílico termopolimerizável; roletes de cera para mordida; placa a base de resina autopolimerizável; modelos vazados a gesso pedra tipo III; modelos de gesso comum tipo II; moldeira individual em resina acrílica; dentes em acrílico; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética); ajustes de próteses.</b>	R\$ 313,33	R\$ 93.999,00
			<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 171.000,00</b>	

**2.1. DEMANDA MENSAL: A estimativa mensal de confecção é de 05 a 25 próteses totais/ parciais,**

**totalizando no período de 01 ano o valor de R\$ 171.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).**

**3. Justificativa:** O Brasil sorridente – Política Nacional de Saúde Bucal - é o programa do Governo Federal que tem mudado a Atenção da Saúde Bucal no Brasil. De modo a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira, o Brasil Sorridente reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma das principais linhas de ação do programa é a ampliação e qualificação da Atenção Especializada, em especial através da implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Diante do exposto justifica-se a contratação de Laboratório para confecção de próteses dentárias visando a manutenção e ampliação do programa de distribuição de próteses dentárias aos pacientes residentes no município de Lavras do Sul.

**3.1. Público Alvo:** Pacientes usuários dos serviços de saúde odontológica do Município de Lavras do Sul.

**4. Prazo de Entrega:** O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras do Sul. Deverão ser entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cópia do empenho. A empresa que restar classificada nos lotes pretendidos pela administração municipal, desde já se compromete a entregar na forma pretendida pela Administração Municipal, podendo a mesma solicitar entrega parcelada ou total, como melhor lhe aprouver, sendo que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela empresa sempre que houver fornecimento.

**4.1.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**5. Local de entrega:** Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários e nos endereços abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

- **NA UBS DA OLARIA:** Rua Osvaldo Aranha s/n, Bairro Breno Bulcão, Lavras do Sul - RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

- **NA UBS DA PROMORAR:** Rua Arlindo Paranhos s/n, Bairro Promorar, Lavras do Sul – RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

**6. Pagamento:** O pagamento ocorrerá em **até 25 (cinco) dias consecutivos**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**6.1.** A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta.

**6.2.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues e atestados pelo Fiscal do Contrato.

**7. Fiscais do Processo e Futuros contratos: Anne Prestes Munhoz.**

**8. Das penalidades:** de acordo com o **item 15** e seus subitens, do Edital.

**9. Dotação Orçamentária:**

0721 10.301.0225 2.110.3.3.90.32.00.00.00.00.4112 – Material, Bem ou Serviço para Dist.– Sec. Saúde.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 39/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_ , através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ , Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 39/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 39/2020  
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_ , através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ , Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO N.º 39/2020, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2020**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

## ANEXO IV

### MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO n.º 39/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2020**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), homologada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às fls. \_\_\_\_\_**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 17/2020 para Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS**, devido ao processo anterior restar deserto, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para possíveis aquisições de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS**, devido ao processo anterior restar deserto, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo n.º 39/2020, Pregão Eletrônico n.º 17/2020**.

#### **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

#### **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.
7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. **O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente ata.**

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, a senhora **Anne Prestes Munhoz**.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias Municipais.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras do Sul.

Deverão ser entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia do empenho. A empresa que restar classificada nos lotes pretendidos pela administração municipal, desde já se compromete a entregar na forma pretendida pela Administração Municipal, podendo a mesma solicitar entrega parcelada ou total, como melhor lhe aprouver, sendo que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela empresa sempre que houver fornecimento.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no instrumento.



6. **Local de Entrega:** Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários e nos endereços abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

- **NA UBS DA OLARIA:** Rua Osvaldo Aranha s/n, Bairro Breno Bulcão, Lavras do Sul - RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

- **NA UBS DA PROMORAR:** Rua Arlindo Paranhos s/n, Bairro Promorar, Lavras do Sul – RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

7. **O Laboratório deverá designar protético para acompanhar o trabalho de moldagem e instalação das próteses nas Unidades Básicas de Saúde quinzenalmente.**

8. **Caberá ao Laboratório de Próteses o recolhimento e a entrega dos trabalhos realizados no Serviço de Odontologia das Unidades Básicas de Saúde;**

9. **Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor;**

10. **Os trabalhos deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em recipientes individuais;**

11. **Os serviços executados pelo Laboratório ganhador do processo licitatório deverão oferecer garantia de 2 (dois) anos;**

12. **Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do Laboratório contratado;**

13. **O Laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária;**

14. **O Laboratório contratado deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária/ total/ parcial) confeccionada;**

15. **Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada.**

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item 1.2.;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 17/2020**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

Lavras do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal**

**Empresa Detentora do Preço Registrado  
(Futura contratada)**

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO n.º \_\_\_/2020

### PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA PACIENTES SUS, DEVIDO AO PROCESSO ANTERIOR RESTAR DESERTO.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **aquisição de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS, devido ao processo anterior restar deserto**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 17/2020**, e do **Processo n.º 39/2020**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **aquisição de Próteses Dentárias Totais e Parciais para pacientes SUS ,devido ao contrato anterior restar deserto**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 17/2020** e do **Processo 39/2020** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico n.º 17/2020** e seus **ANEXOS**.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.3. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

**3.4. O Laboratório deverá designar protético para acompanhar o trabalho de moldagem e instalação das próteses nas Unidades Básicas de Saúde quinzenalmente.**

**3.5. Caberá ao Laboratório de Próteses o recolhimento e a entrega dos trabalhos realizados no Serviço de Odontologia das Unidades Básicas de Saúde;**

**3.6. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem**

violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

**3.7. Os trabalhos deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em recipientes individuais;**

**3.8. Os serviços executados pelo Laboratório ganhador do processo licitatório deverão oferecer garantia de 2 (dois) anos;**

**3.9. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do Laboratório contratado;**

**3.10. O Laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária;**

**3.11. O Laboratório contratado deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária/ total/ parcial) confeccionada;**

**3.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada.**

3.13. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ENTREGA**

6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras do Sul.

Deverão ser entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia do empenho. A empresa que restar classificada nos lotes pretendidos pela administração municipal, desde já se compromete a entregar na forma pretendida pela Administração Municipal, podendo a mesma solicitar entrega parcelada ou total, como melhor lhe aprouver, sendo que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela empresa sempre que houver fornecimento.

#### **Locais de entrega, a saber:**

- **NA UBS DA OLARIA:** Rua Osvaldo Aranha s/n, Bairro Breno Bulcão, Lavras do Sul - RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

- **NA UBS DA PROMORAR:** Rua Arlindo Paranhos s/n, Bairro Promorar, Lavras do Sul – RS. Das 07:30h às 11:30h no período da manhã e das 13:00h às 16:30h no período da tarde.

6.6. Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

6.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.8. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.9. Será responsável pela fiscalização do contrato, a senhora **Anne Prestes Munhoz**.

6.10. O prazo que trata o item 6.5. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**7.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**7.3. Multa,** da seguinte forma:

**7.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;

**7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;

**7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos itens, os seguintes valores: R\$

9.2. A **despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**:

0721 10.301.0225 2.110.3.3.90.32.00.00.00.00.4112 – Material, Bem ou Serviço para Dist.– Sec. Saúde.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
Resolução nº 497-13 – CIB/ RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 497/13 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de garantir à população acesso integral às ações de saúde bucal;

a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

a necessidade de ampliar o acesso da população e qualificar as ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, contribuindo para a melhoria dos indicadores de Saúde Bucal;

a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

a Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

a Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

a Portaria GM/MS nº 2.373, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006;

a Portaria GM/MS nº 870, de 04 de abril 2010, que estabelece o Teto Financeiro Anual do Bloco da Atenção da Média Complexidade dos Estados e Municípios;

a Portaria GM/MS nº 2.071, de 13 de julho de 2010, que estabelece o Teto Financeiro Anual do Bloco da Atenção da Média Complexidade dos Estados e Municípios;

a Portaria GM/MS nº 2.893, de 07 de dezembro de 2011, que estabelece o Teto Financeiro Anual do Bloco da Atenção da Média Complexidade dos Estados e Municípios;

a Portaria GM/MS nº 40, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

a Portaria SAS/MS nº 211, de 13 de maio de 2011, altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a Portaria GM/MS nº 1585, de 02 de agosto de 2013 que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias(LRPD).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Repassar aos municípios, os valores por faixa de produção definidos pelo Ministério da Saúde de acordo com o Anexo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por alteração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 497/13 – CIB / RS**

**Cidades que possuem Laboratórios Regionais de Prótese Dentária  
Estado : RS**

CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$)	RECURSO MENSAL (R\$)	PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA	GESTÃO
430045	ALEGRIA	GM 1110 (28/05/2012)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430060	ALVORADA	GM 2375 (07/10/2009)	67.290,00	5.607,50	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1172 (19/05/2011)				
		GM 2893 (7/12/2011)				
		GM 1825 (24/08/2012)				
430064	AMETISTA DO SUL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430150	AUGUSTO PESTANA	GM 1110 (28/05/2012)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430160	BAGÉ	GM 870 (19/04/2010)	114.400,00	9.533,33	51 - 80	ESTADUAL
		GM 1172 (19/05/2011)				
		GM 1825 (24/08/2012)				
430163	BALNEÁRIO PINHAL	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	GM 1432 (05/07/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430310	CACHOEIRINHA	GM 2486 (31/10/2012)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430320	CACIQUE DOBLE	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430340	CAIÇARA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430360	CAMBARÁ DO SUL	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430450	CANGUÇU	GM 1432 (05/07/12)	210.200,00	17.516,67	81 - 120	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
430465	CAPÃO DO CIPÓ	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430500	CATUÍPE	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430520	CERRO LARGO	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430540	CHIAPETTA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430570	CONDOR	GM 680 (24/04/2013)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430587	CORONEL BARROS	GM 40 (10/01/12)	60.150,00	5.012,50	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
430605	CRISTAL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430620	CRUZEIRO DO SUL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430632	DERRUBADAS	GM 2486 (31/10/2012)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	GM 40 (10/01/12)	64.100,00	5.341,67	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
430675	DOUTOR RICARDO	GM 1110 (28/05/2012)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430693	ENTRE-IJUÍ	GM 40 (10/01/12)	60.600,00	5.050,00	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
430783	EUGÊNIO DE CASTRO	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430807	FAZENDA VILANOVA	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430843	FORQUETINHA	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	GM 1432 (05/07/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
430950	GUARANI DAS MISSÕES	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431020	IJUÍ	GM 40 (10/01/12)	180.000,00	15.000,00	81 - 120	ESTADUAL
431030	ILOPOLIS	GM 680 (24/04/2013)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431040	INDEPENDÊNCIA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431041	INHACORA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431065	ITATI	GM 2893 (7/12/2011)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431140	LAJEADO	GM 1825 (24/08/2012)	1.050,00	87,5	20 - 50	ESTADUAL
431150	LAVRAS DO SUL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431160	LIBERATO SALZANO	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431173	MAMPITUBA	GM 40 (10/01/12)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
		GM 680 (24/04/2013)				
431217	MATO QUEIMADO	GM 1172 (19/05/2011)	65.500,00	5.458,33	20 - 50	ESTADUAL
		GM 2893 (7/12/2011)				
		GM 1825 (24/08/2012)				
431240	MONTENEGRO	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431250	MOSTARDAS	GM 870 (19/04/2010)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
		GM 680 (24/04/2013)				
431260	MUÇUM	GM 680 (24/04/2013)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431270	NONOAI	GM 870 (19/04/2010)	38.000,00	3.166,67	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1172 (19/05/2011)				
431301	NOVA CANDELÁRIA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$)	RECURSO MENSAL (R\$)	PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA	GESTÃO
431342	NOVO MACHADO	GM 2893 (7/12/2011)	68.400,00	5.700,00	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
431430	PEJUÇARA	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431450	PINHEIRO MACHADO	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431505	PORTO MAUA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431507	PORTO VERA CRUZ	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431630	ROQUE GONZALES	GM 1172 (19/05/2011)	33.590,00	2.799,17	20 - 50	ESTADUAL
		GM 2893 (7/12/2011)				
		GM 1825 (24/08/2012)				
431645	SALTO DO JACUI	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431675	SANTA CLARA DO SUL	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431690	SANTA MARIA	GM 2071 (23/07/2010)	46.600,00	3.883,33	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
431740	SANTIAGO	GM 870 (19/04/2010)	79.700,00	6.641,67	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
431750	SANTO ÂNGELO	GM 1172 (19/05/2011)	83.250,00	6.937,50	20 - 50	ESTADUAL
		GM 2893 (7/12/2011)				
		GM 1825 (24/08/2012)				
431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	GM 2486 (31/10/2012)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
431940	SÃO PEDRO DO SUL	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432026	SEGREDO	GM 2893 (7/12/2011)	61.800,00	5.150,00	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1825 (24/08/2012)				
432045	SÉRIO	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432057	SETE DE SETEMBRO	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432090	TAPEJARA	GM 1432 (05/07/12)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
		GM 1585 (02/08/13)				
432140	TENENTE PORTELA	GM 1110 (28/05/2012)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432145	TEUTÔNIA	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432180	TRÊS DE MAIO	GM 1585 (02/08/13)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
432210	TUCUNDUVA	GM 680 (24/04/2013)	90.000,00	7.500,00	20 - 50	ESTADUAL
432220	TUPANCIRETÁ	GM 1110 (28/05/2012)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL
432230	TUPARENDI	GM 40 (10/01/12)	60.000,00	5.000,00	20 - 50	ESTADUAL